



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 660/2002

Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento para a realização de despesas e dá providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Prefeitura, a forma do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que rege-se de acordo com a legislação e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o valor em moeda corrente colocado à disposição das Secretarias ou Setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.

Art. 3º - O regime de adiantamento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal, não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros: pessoas físicas e jurídicas;
- c) Diárias e ajuda de custo;
- d) Transporte em geral;
- e) Taxas, custas e emolumentos judiciais;
- f) Despesas miúdas, como selos postais, telegramas, jornais, revistas e livros e outras pequenas despesas de natureza imediata.

Art. 5º - As despesas serão requisitadas pelos Secretários, Chefes de Departamento ou Setores, através de ofícios ao Chefe do Poder Executivo, constando a espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.

Art. 6º - A realização da despesa, após autorização do Chefe do Poder Executivo, terá o processamento normal com a emissão do empenho e ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque ou depósito bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 7º - Não se fará novo adiantamento:

- I** - A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo legal;
- II** - A servidor em alcance;
- III** - A servidor responsável por dois adiantamentos;
- IV** - Para pagamento de despesas já realizadas.

Art. 8º - O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação ou tratar-se de realizado com base mensal, durante o período de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O prazo para prestação de contas do adiantamento, será de 10 (dez) dias após o vencimento da aplicação ou no caso de recolhimento do saldo no mês de dezembro.

§ 2º - A prestação de contas de cada adiantamento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

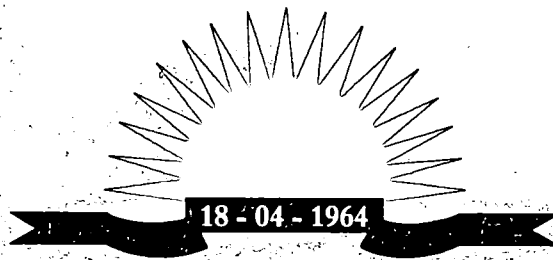
§ 3º - O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.

Art. 9º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.

Art. 10 - Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itarana.

Parágrafo Único - Os comprovantes de pagamento mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser autênticos e idôneos, vedada a apresentação em 2ª via ou pelo sistema de xerocópias, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.

Art. 11 - No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia de expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamento à Tesouraria para prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação através de Decreto, estabelecendo inclusive as normas de aplicação e os modelos de formulários a serem utilizados na execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.